



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

PROTOCOLO Nº. 01-054.241/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-SMAB/FAAC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 – SMAB

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORAS DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” OU “CARTÃO BENEFÍCIO”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA

1. O Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeado pela Portaria nº 017/2017-SMAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **18/09/2017**, às **09:30h**, estará recebendo a documentação atinente ao credenciamento visando a contratação de empresas operadoras de “cartão alimentação” ou “cartão benefício”, para prestação de serviços nos Armazéns da Família, na sede da Secretaria Municipal do Abastecimento, sita à Rua General Carneiro, 938, sala de reuniões, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Regulamento, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1.066/2016.
2. O presente edital de chamamento público objetiva o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORAS DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” OU “CARTÃO BENEFÍCIO”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA**, destinada-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Abastecimento, devendo sua despesa para o exercício de 2017 e vindouros, onerar os recursos extra orçamentários do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), conforme Autorização para Licitar/Dispensar nº 1.324/2017-SMAB/FAAC.
3. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos pelo portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smab/242> ou ainda, por solicitação formal, nos endereços eletrônicos: smab@smab.curitiba.pr.gov.br ou anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br.
4. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar no dia, horário e endereço citados, envelope lacrado e inviolado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” OU “CARTÃO BENEFÍCIO”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS DA FAMÍLIA.

LOCAL: Rua General Carneiro, 938 – 4º andar, sala de reuniões (subsolo), Alto da Glória, Curitiba/PR



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

5. O recebimento e abertura dos envelopes será realizada às **09:30h do dia 18/09/2017** na sala de reuniões (subsolo) da sede da Secretaria Municipal do Abastecimento, sita à Rua General Carneiro, 938, Alto da Glória, Curitiba/PR, para o qual solicita-se a presença dos interessados.

6. As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Comissão Especial de Chamamento Público, da Secretaria Municipal do Abastecimento, no endereços eletrônicos anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br, ramoreira@smab.curitiba.pr.gov.br e glucchin@smab.curitiba.pr.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para entrega da documentação e serão dirimidas pela Comissão em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao mesmo prazo.

1 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital de chamamento público, tem por objetivo o credenciamento de empresas operadoras de “cartão alimentação” ou “cartão benefício”, para prestação de serviços nos Armazéns da Família.

1.1.1 O presente credenciamento visa fixar com os prestadores de serviços um limite extra orçamentário financeiro de até R\$ 200.867,04 (duzentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

1.2 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão), obrigatoriamente, cumprir todas as obrigações discriminadas no presente regulamento.

1.2.1 As empresas interessadas em participar deste processo de credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste regulamento, no prazo estabelecido.

1.3 Eventual modificação no presente regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

1.4 A convocação pública para o credenciamento de empresas operadoras de “cartão-alimentação” e “cartão benefício”, para a prestação de serviços nos Armazéns da Família observará as seguintes etapas:

1.4.1 Publicação do Aviso de Credenciamento, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC);



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

1.4.2 Recebimento da documentação dos interessados, em envelope lacrado e inviolado, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico financeira e técnica, todos em via original ou fotocópia autenticada, às **09:30h do dia 18/09/2017**;

1.4.3 Análise dos documentação de habilitação e qualificação técnica, pela Comissão Especial de Chamamento Público, com divulgação do resultado e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição de eventuais recursos;

1.4.4 Celebração dos contratos de prestação de serviços entre as empresas operadoras de “cartão-alimentação”.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

2.1.1	No caso de empresário individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
2.1.2	No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente;
2.1.3	No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última Diretoria;
2.1.4	No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
2.1.5	Decreto de autorização, em se tratando de organizações ou entidades ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

2.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
2.2.2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;
2.2.3	Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa participante;
2.2.4	Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;
2.2.5	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
2.2.6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).



CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

2.3 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

2.3.1	Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (<u>com termo de abertura e encerramento</u>), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, artigo 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. O balanço a ser apresentado deverá ser o de 2016 ;
2.3.2	Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio a certidão deverá ser da sede ou filial que participará da licitação.
2.3.3	<p>Para análise da situação econômico-financeira da Pessoa Jurídica, quanto ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, serão avaliados por meio de cálculo pela fórmula e índices indicados no artigo 9º do Decreto nº 415/2015, ou seja:</p> <p>a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC</p> $\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ <p>b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG</p> $\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ <p>c) SOLVÊNCIA GERAL = SG</p> $\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ <p>ILC > ou = 1 ILG > ou = 1 SG > ou = 1</p>
2.3.4	Os índices deverão ser demonstrados pela empresa participante, mediante memorial de cálculo assinada pelo contador responsável, constando número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

2.4 Outros documentos:

2.4.1	<u>Alvará de Funcionamento</u> em plena vigência, expedido exclusivamente pelo Município, domicílio da empresa participante;
2.4.2	<u>Declaração</u> da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual <u>ou</u> municipal, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Modelo I do Anexo II;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

2.4.3	Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso V do art. 27 Lei Federal nº 8.666/93,), conforme Modelo II do Anexo II;
2.4.4	Declaração informando que possui plena capacidade operacional e administrativa, para cumprir as obrigações constantes no edital de Chamamento Público nº 002/2017-SMAB, bem como prestar os serviços de operacionalização de cartão alimentação ou cartão benefício, conforme Modelo III do Anexo II.

2.5 Para fins de organização, a empresa participante deverá apresentar um índice com o rol de documentos, devidamente numerados, conforme disposição descrita no presente regulamento, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 Em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelas empresas participantes, presentes e pela Comissão Especial de Chamamento Público, no dia e hora designados no edital, serão recebidos os envelopes lacrados e inviolados, os documentos, acompanhados da documentação de credenciamento. OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DO ENVELOPE.

3.1.1 O representante legal deverá entregar à Comissão Especial de Chamamento Público:

- a) Documento de identificação oficial com foto ou cópia autenticada da mesma.
- b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da pessoa jurídica, que comprove a capacidade do responsável legal presente ao ato público ou ao outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
- c) No caso de Procuração Particular com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes para praticar todos os atos pertinentes em nome da empresa participante

3.2 Na hora marcada para a entrega dos envelopes, aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

3.3 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no envelope. No entanto é facultada à Comissão Especial



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

de Chamamento Público a realização de diligências destinadas à instrução do processo, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela empresa participante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 01 (um) dia útil, desde que não altere a sua substância.

3.4 Será lavrada ata circunstanciada de toda a reunião, que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Especial de Chamamento Público e pelas empresas participantes, que assim desejarem.

3.4.1 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá suspender os trabalhos e informar o dia, hora e local em que os mesmos serão reiniciados, bem como para a realização de detida análise dos documentos apresentados, ficando cientes do dia para a publicação do resultado final das empresas aprovadas, conforme registrado em ata.

3.4.1 Qualquer declaração, manifestação ou impugnação apresentada pelas empresas participantes, desde que ocorrida no transcurso da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, deverá, obrigatoriamente, observar a forma escrita e ser anexada à ata.

3.5 Se no dia previsto para o recebimento dos envelopes não houver expediente na SMAB, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecido ao horário estabelecido.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Será considerada apta para o credenciamento a empresa que:

4.1.1 Apresentar todos os documentos exigidos no item “2. DA DOCUMENTAÇÃO” do presente Regulamento;

4.1.2 Obtiver da Comissão Especial de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os quesitos exigidos no presente regulamento, com a sua respectiva publicação.

4.2 A Comissão Especial de Chamamento Público, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, bem como poderá designar equipe técnica específica para proceder as vistorias junto às empresas participantes.

4.3 A relação das empresas declaradas credenciadas será publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no mural da Secretaria Municipal do Abastecimento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

4.4 As empresas participantes que não forem aprovadas pela Comissão poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal do Abastecimento.

4.4.1 Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.2 A Comissão de Chamamento Público poderá rever sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal a autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

5. DO CONTRATO

5.1 Após a homologação pela autoridade superior, as empresas credenciadas serão declaradas aptas à assinatura dos contratos, conforme minuta do Anexo III.

5.2 As credenciadas deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do contrato, conforme minuta do Anexo III, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

5.3 A não-assinatura do contrato por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação.

5.4 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, anexos e os documentos nele referenciados.

5.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se acordos as partes, no limite de 60 (sessenta) meses.

5.6 A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte serviços executados, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas neste edital.

5.7 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

5.8 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a contratada por perdas e danos, quando esta:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Dissolução;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pela Município.

5.9 Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os serviços executados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar executando os serviços por período a ser estipulado pela contratante, considerado o necessário para assegurar a continuidade do fornecimento às entidades filantrópicas cadastradas pela Secretaria Municipal da Educação.

5.10 A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, bem como no presente edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Se a contratada deixar de executar os serviços, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.1 Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.2 No caso de atraso injustificado na execução dos serviços a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratação da parcela ou etapa inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, a Administração avaliará o interesse público na



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.1.3 No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

6.1.4 As multas de mora item 6.1.2 e punitiva do item 6.1.3 poderão ser cumuladas.

6.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 1.066/2016.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

6.3 A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a contratada ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.4 Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

6.5 A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 1.066/2016, independentemente da ordem em que estejam



CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

6.6 Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedida a licitante de participar de novos certames licitatórios junto ao Município de Curitiba, até decisão administrativa definitiva.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A fiscalização da operacionalização do serviço de “cartão-alimentação” ou “cartão benefício”, será de responsabilidade do Departamento de Abastecimento Social da Secretaria Municipal do Abastecimento, ao qual compete:

- a) transmitir à contratada as determinações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados, desde que sejam de responsabilidade da contratada; e
- c) controlar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

7.2 Pelos serviços a contratada deverá praticar taxa administrativa máxima de 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre o valor de cada operação financeira.

7.3 A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Núcleo Financeiro da SMAB, os relatórios das transações efetuadas e repasses dos valores para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), do mês anterior. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado da contratada, com as seguintes informações: data da operação, código do credenciado, número da autorização, valor bruto e valor líquido.

7.4 O repasse será realizado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias do fechamento mensal, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal do Abastecimento.

7.5 A contratada deverá apresentar ao Núcleo Financeiro da SMAB, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em papel timbrado da empresa, os recibos referentes às retenções da taxa administrativa, cobrada no mês anterior.

7.6 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus ao Programa Armazém da Família, a tecnologia para realizar a captura de transações e emissão de comprovante de vendas ou de



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

depósitos, do tipo TEF, para software Express, nos locais indicados no Anexo I, bem como o suprimento de papel específico para a impressão do comprovante da transação.

7.6.1 Nas unidades dos Armazéns da Família é utilizado o sistema SITEF, por meio das máquinas da CIELO. Devido a isso a empresa de cartões deverá conseguir processar as transações em nosso sistema disponível ou em máquina própria sem custo adicional para a Prefeitura de Curitiba. Caso a empresa possua mais opções para efetuar as transações deverá apresentar as variáveis opcionais e vindo a Prefeitura acatar o uso dessas, não deverá gerar custos para a Secretaria Municipal do Abastecimento.

7.6.2 A contratante poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir novos locais para execução dos serviços, sem ônus para o Programa Armazém da Família.

7.7 A contratada não cobrará taxa de adesão ou qualquer outro tipo de emolumento para a execução dos serviços.

7.8 O repasse dos valores da contratada para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (Programa Armazém da Família) será no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias do fechamento de lotes, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal do Abastecimento.

7.9 Em atendimento ao artigo 16 do Decreto nº 1.066/2016, foram designados como gestor e suplente do Credenciamento originado do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

Gestor: Fernanda Verchai, matrícula nº 133.342, CPF/MF nº: 061.805.169-44

Suplente: Henry Paulo Lira, matrícula nº 88.569, CPF/MF nº: 848.514.229-20

7.10 O descredenciamento das empresas operadoras ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas, do não reembolso dos valores nos prazos ajustados, bem como nas hipóteses de falência ou insolvência civil requerida ou decretada.

7.10.1 O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.11 Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 do Decreto Municipal nº 1.066/2016, este edital poderá ser prorrogado, com a sua publicação a cada a 12 (doze) meses, para o credenciamento de interessados, mediante justificativa da autoridade competente, se mantidas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
General Carneiro, 938
Centro
80060-150 Curitiba PR
Tel 3350-3800
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos na referida norma, bem como no presente edital.

CPL/SMAB, 24 de agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ DA MOTTA BEZERRA
Presidente da Comissão Especial
de Chamamento Público
Portaria nº 017/2017



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de operadoras de cartões de crédito "Cartão Alimentação" e "Cartões Benefícios" para atender aos usuários do Programa Armazém da Família, conforme condições e exigências deste Termo de Referência.
- 1.2. A prestação do serviço compreenderá o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à sua perfeita execução.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação dos serviços tem por objetivo viabilizar que os usuários do Programa Armazém da Família efetuem o pagamento de suas compras por meio dos "Cartões Alimentação" e "Cartões Benefícios", normalmente um benefício convencional recebido pelos trabalhadores, previsto também no PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 2.2. Atualmente a SMAB tem duas empresas contratadas para operarem na forma de Cartão Alimentação e uma empresa operando na forma de pagamento de Cartão Benefício, nas vendas nos Armazéns da Família, e há o interesse da Administração em que outras empresas se credenciem motivando os usuários a utilizarem este benefício no Programa Armazém da Família.

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor médio estimado, aplicando-se a taxa de 1,5% sobre as vendas na forma de pagamento em cartão alimentação e em cartão de benefícios é de R\$ 200.867,04 para 12 meses.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

É do interesse dessa Administração que o maior número de empresas se interessem pelo credenciamento. Não havendo problemas de haver mais de uma interessada. Pois se adequando às condições de Credenciamento, mais de uma empresa poderá firmar o credenciamento com a Prefeitura Municipal de Curitiba, pois além de clientes dos Armazéns da Família solicitarem mais opções para realizar o pagamento das compras, há o interesse por parte das empresas e da Prefeitura de Curitiba (SMAB).

- 4.1. A taxa administrativa fica fixada em 1,5%.
- 4.2. A Credenciada não poderá cobrar taxa de adesão nem mensalidade.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

- 4.3. A Credenciada deverá disponibilizar, sem ônus ao Programa Armazém da Família, a tecnologia para realizar a captura de transações e emissão de comprovante de vendas ou de depósitos, do tipo TEF, para software Express, nos locais indicados no item 6, bem como o suprimento de papel específico para a impressão do comprovante da transação.
- 4.3.1. Nas unidades dos Armazéns da Família é utilizado o sistema SITEF, por meio das máquinas da CIELO. Devido a isso a empresa de cartões deverá conseguir processar as transações em nosso sistema disponível ou em máquina própria sem custo adicional para a Prefeitura de Curitiba. Caso a empresa possua mais opções para efetuar as transações deverá apresentar as variáveis opcionais e vindo a Prefeitura acatar o uso dessas, não deverá gerar custos para a Secretaria Municipal do Abastecimento.
- 4.4. A Secretaria Municipal do Abastecimento poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir ou excluir novos locais para execução dos serviços, sem ônus para o Programa Armazém da Família.
- 4.5. A Credenciada deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Núcleo Financeiro da SMAB, os relatórios das transações efetuadas e repasses dos valores para o Fundo de abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), do mês anterior. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado, com as seguintes informações: data da operação, código do credenciado, número da autorização, valor bruto e valor líquido, podendo ser via e-mail.
- 4.5.1. A Credenciada deverá proporcionar acesso ao relatório para a Prefeitura via site, constando as vendas de forma on-line ou no máximo de um dia posterior.
- 4.6. A Credenciada deverá apresentar ao Núcleo Financeiro da SMAB, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em papel timbrado, os recibos referentes às retenções da taxa administrativa, cobradas no mês anterior.
- 4.7. O repasse dos valores da Credenciada para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (Programa Armazém da Família) será no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias do fechamento de lotes, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal do Abastecimento.
- 4.7.1. A Credenciada deverá proporcionar o prazo de até 60 dias para possíveis cancelamentos / efetuações de vendas devido a problemas operacionais.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

- 4.8. O descredenciamento das empresas operadoras ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas, de não reembolso dos valores nos prazos ajustados e nas hipóteses de falência, de concordata ou insolvência da credenciada, requerida ou decretada. O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas.
- 4.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.066/2016, poderá haver a possibilidade de credenciamento de interessadas a cada 12 (doze) meses, após a republicação do edital, obedecidos os critérios neles fixados.
- 4.10. A fiscalização da operacionalização do Serviço de "Cartão Alimentação" e "Cartão de Benefícios" será de responsabilidade do Departamento de Abastecimento Social, da Secretaria Municipal do Abastecimento, ao qual compete:
- Transmitir à Credenciada as determinações necessárias para a prestação dos serviços;
 - Comunicar à Credenciada quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados, desde que sejam de responsabilidade da Credenciada;
 - Controlar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 4.11. A operadora de cartão deverá disponibilizar um meio de contato imediato para verificação de eventuais problemas que possam a vir ocorrer, tais como, confirmação de transação, caso apresente-se algum problema de sistema.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. Se a Credenciada deixar de prestar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da interessada, independente de outras previstas em lei:

5.1.1 Advertência:

- No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste podendo ser rescindir o contrato (art. 103, inc. II), sem prejuízo das demais sanções previstas.
- No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação (art. 103, inc. III)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

- c) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 1.066/2016.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada em casos de gravíssimo irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade (art. 106)
- f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos participantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- g) A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo a legislação em vigor.

7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

AUTÓDROMO	Rua Leonardo Novick, 740-/ Cajuru	3581-1780
BAIRRO ALTO	Rua Rio Japurá, 1758 / Bairro Alto	3367-4143
BAIRRO NOVO	Rua Ana Alzira Pereira /Sítio Cercado	3289-3736
BARIGUI	Rua Des Cid Campelo, 5855/ CIC	3245-4400/ 3245-9756
BOA VISTA	Av. Paraná, 3783 / Boa Vista	3356-2087



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento

General Carneiro, 938
Centro
80060-150 Curitiba PR
Tel 3350-3800
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

BOQUEIRÃO	Av. Marechal Floriano Peixoto, s/nº / Boqueirão	3286-4048
CAIUÁ	Rua Maria Lucia L. Athaide, 7954/Caiuá	3329-5931
CAMPO SANTANA	Rua Delegado Bruno de Almeida, 3415/C. Santana	3265-2932
CAPÃO RASO	Republica Argentina, 5259/ Novo Mundo	3212-1502
CENTENÁRIO	Rua Lourival Wendler, 600/Cajuru	3581-1687
FAZENDINHA	Rua Carlos Kleints, s/nº	3350-3789
JARDIM PARANAENSE	Rua Benedito S. Branco, s/nº/ Alto Boqueirão	3378-1795
MARIA ANGÉLICA	Rua Prof. Júlio Theodorico Guimarães,388/ Pinheirinho	3212-1493
MATRIZ	Rua da Cidadania Matriz	3313-5822
MONTEIRO LOBATO	Rua Odir Gomes da Rocha, 550/ Tatuquara	3349-2399
N. S. DA LUZ	Rua Sergio Carlos Martins Leal, s/nº/ CIC	3246-5539
OSTERNACK	Rua Guacuí, 5757/ Sítio Cercado	3348-9943
PAROLIN	Rua Plácido Silva, 860/ Parolin	3334-5802
PILARZINHO	Rua Hostilio Araújo, s/nº / Pilarzinho	3339-9581
PINHEIRINHO	Av. Winston Churchill, s/nº, Terminal Pinheirinho.	3346-1238
SABARÁ	Rua Antonio Pastre, nº 420/ CIC	3249-6258
SANTA EFIGÊNIA	Rua José Carlos Puppi, s/nº	3354-6944
SANTA FELICIDADE	Rua Via Veneto , 1540	3272-9649/ 3370-1590
SÃO JOÃO DEL REY	Rua Filosofo HubertoRohden, s/nº / Sítio Cercado	3349-3022



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

TATUQUARA	Rua Ernesto Francisco Hanemann/ Tatuquara	3265-3429
UBERABA	Rua Zacarias Gomes Souza, 160/ Uberaba	3296-5430
UBERLÂNDIA	Rua Felinto Bento Viana, 637/ Portão	3229-9676
UMBARÁ	Rua Ana Ricardo Cordeiro, 243/ Umbará	3396-0934/ 3396-0935
VILA OFICINAS	Rua Eng Costa Barros, s/nº	3365-7272
VILA SANDRA	Rua Robert Redzinski, s/nº / CIC	3285-2945
VILA SÃO PEDRO	Rua Hermenegildo Bonat, 408/ Xaxim	3248-7202
VILA TORRES	Rua Iapó, 253/ Rebouças	3333-3674
VILA VERDE	Rua Emilio Romani, 2647	3569-3451

Fernanda Verchai
matrícula nº 133.342
ABAS-2



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

ANEXO II
MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo – I

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Secretaria Municipal do Abastecimento do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no credenciamento para operação de “Cartão Alimentação” ou “Cartão Benefício”, nos Armazéns da Família, junto à Secretaria Municipal do Abastecimento, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

Modelo - II

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Abastecimento do Município de Curitiba

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no Credenciamento para operação de cartão “Cartão Alimentação” ou “Cartão Benefício”, nos Armazéns da Família, junto à Secretaria Municipal do Abastecimento, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

Modelo - III

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Abastecimento do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Declaramos que possuímos plena capacidade operacional e administrativa, e que estamos cientes de todas as condições previstas no edital e anexos do Chamamento Público nº 002/2017-SMAB, para a prestação de serviços de operacionalização de “Cartão Alimentação” ou “Cartão Benefício”, para os usuários do Programa Armazém da Família.

(DATA DO RECEBIMENTO DOS
DOCUMENTOS)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal do Abastecimento, e a Empresa para prestação de Serviços de Operacionalização de “Cartão Alimentação”.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Abastecimento, , CPF/MF nº , na qualidade de Ordenador de Despesas, de conformidade com o art. do Decreto Municipal nº 1.066/2016, e de outro lado a empresa , doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº , representada neste ato pelo , CPF/MF nº , tendo em vista o contido no Processo nº 01-054.241/2017-PMC, resolvem celebrar o presente contrato de Operacionalização de “Cartão Alimentação” ou “Cartão benefício” tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.066/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 – SMAB/FAAC, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a Operacionalização de “Cartão-Alimentação” para atender aos usuários do Programa Armazém da Família, da Secretaria Municipal do Abastecimento (SMAB), conforme especificações contidas no Chamamento Público nº 002/2017 - SMAB, e anexos que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, nos endereços indicados no Anexo I.

Parágrafo Primeiro

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

Os serviços deverão ser realizados seguindo, rigorosamente, os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, do **CONTRATANTE**, através do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba-FAAC, a importância referente aos serviços prestados, correspondente à taxa administrativa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor de cada operação financeira, não sendo possível a cobrança de quaisquer outras taxas.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta dos recursos extra-orçamentários do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado se acordas as partes, atendidas as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Núcleo Financeiro da SMAB, os relatórios das transações efetuadas e repasses dos valores para o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), do mês anterior. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado do Contratado, com as seguintes informações: data da operação, código do credenciado, número da autorização, valor bruto e valor líquido.

Parágrafo Primeiro

O repasse será realizado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias do fechamento mensal, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal do Abastecimento.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Núcleo Financeiro da SMAB, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em papel timbrado da empresa, os recibos referentes às retenções da taxa administrativa, cobrada no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se a **CONTRATADA**:

I. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

IV. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando as suas expensas, os serviços não executados ou executados de forma inadequada;

V. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou sem execução;

VI. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

VII. Realizar todos os procedimentos e condições previstos no edital de regulamento para credenciamento de operadoras de “cartão-alimentação”, bem como anexos;

VIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem prestem os serviços previstos no presente contrato;

IX. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor do presente **CONTRATO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

X. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;

XI. Notificar diretamente o Gestor do presente contrato em caso de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal do Abastecimento ou solicitação de informação pertinente ao contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato, conforme designado na cláusula décima quarta, à Rua Capitão João Busse, nº 660, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, CEP 82.900-130.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação;
- III. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção, informando à **CONTRATADA** através de ofícios, as irregularidades, solicitando as providências de correção das mesmas;
- IV. Responsabilizar-se pela administração do contrato, aqui denominado **CONTRATANTE** o Município de Curitiba / Secretaria Municipal do Abastecimento / Departamento de Abastecimento Social ou a outro setor que eventualmente venha substituí-la;
- V. Comunicar a **CONTRATADA**, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão temporária dos serviços, por ocorrência de feriados prolongados, férias coletivas ou reforma dos equipamentos ou outras situações que venham a ocorrer;
- VI. Comunicar a **CONTRATADA**, por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração necessária nos horários dos serviços a serem realizados;
- VII. Fornecer informações adicionais ao **CONTRATADO**, para dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- VIII. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica, constatados na execução dos serviços.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

CLÁUSULA NONA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do Contrato;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa da **CONTRATADA**, se a SMAB entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de não cumprimento, parcial ou total, das condições previstas no contrato, poderá ser aplicado à **CONTRATADA**, garantido a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste podendo rescindir o contrato, conforme previsto no inciso II do artigo 103 do Decreto Municipal nº 1.066/2016.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 1.066/2016.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada em caso de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

VII. A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 1.066/2016 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, exceto para os casos que a lei permite o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado aos usuários do Programa Armazém da Família, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal do Abastecimento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-SMAB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** poderá ser descredenciada em caso de descumprimento das obrigações assumidas, do não reembolso dos valores nos prazos ajustados, bem como nas hipóteses de falência ou insolvência civil requerida ou decretada.

Parágrafo único

O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em atendimento ao art. 16 do Decreto Municipal nº 1066/2016, foram designados como gestor e suplente do contrato, respectivamente, os servidores Fernanda Verchai, matrícula nº 133.342, CPF nº: 061.805.169-44 e Henry Paulo Lira, matrícula nº 88.569, CPF nº: 848.514.229-20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Elegem as partes, o foro da cidade de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e aprovado, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, em de.....de 2017.

Secretário Municipal do Abastecimento

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha